



REVISTA UNIFICando Saberes

Volume 1, número 1 – 2023

ISSN: XXXX-XXXX

Editor Científico: Maria De Lourdes De Souza Duarte

Avaliação: Melhores práticas editoriais da ANPAD

A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CASOS DE IMPUTABILIDADE NA PSICOLOGIA JURÍDICA

Mayara Borges, Universidade São Judas Tadeu, mayaraborges0904@gmail.com
Beatriz Caseiro Lorenzon, Universidade São Judas Tadeu, beatrizclorenzon@gmail.com
Priscila Nascimento Babesco, Universidade São Judas Tadeu, priscilababesco01@hotmail.com
Juliana Cassia Leonel, Universidade São Judas Tadeu, juliana.leonel@saojudas.br

RESUMO

O objetivo deste artigo de revisão de literatura consiste em, analisar as questões acerca da relevância e notabilidade do processo de avaliação psicológica aplicado aos casos de imputabilidade penal, e discorrer a respeito da definição dos eixos que englobam o tema, como a Psicologia Jurídica, o conceito de imputabilidade e também, explanar sobre quais os critérios que enquadram o sujeito à imputabilidade por meio da avaliação psicológica.

Palavras- chaves: Imputabilidade, Avaliação Psicológica, Psicologia Jurídica.

Data de recebimento: 01/06/2023

Data do aceite de publicação: 30/06/2023

Data da publicação: 30/06/2023

**THE IMPORTANCE OF PSYCHOLOGICAL ASSESSMENT IN CASES OF
IMPUTABILITY IN LEGAL PSYCHOLOGY**

ABSTRACT

The objective of this literature review article is to analyze the issues surrounding the relevance and notability of the psychological assessment process applied to cases of criminal imputability, and to disagree regarding the definition of the axes that encompass the topic, such as Legal Psychology, the concept of imputability and also explain what criteria qualify the subject to imputability through psychological assessment.

Keywords: Imputability, Psychological Assessment, Legal Psychology.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como finalidade realizar uma exibição sobre a importância da avaliação psicológica no contexto da análise de casos de imputabilidade no Sistema Judiciário Brasileiro. A Psicologia Jurídica se tornou uma das áreas voltada para o estudo do comportamento humano e psíquê, com a possibilidade de atuação em diversas vertentes, como Direito da Família, da Infância e da Juventude, em Fóruns, Unidades Socioeducativas, Penitenciárias, Conselhos Tutelares, CREAS, ONGs, entre outras. Desta forma a avaliação psicológica passou a ser a principal ferramenta para compreender o funcionamento psicológico e pode ser utilizada tanto para subsidiar decisões penais quanto para o uso cotidiano nas varas atuantes.

Segundo Anastasi e Urbina (1998), a avaliação psicológica pode ser compreendida como uma atividade profissional que envolve a aplicação de métodos e técnicas psicológicas para fins de avaliação. Para o psicólogo brasileiro Sigismund P. G. J. (1978), a avaliação psicológica consiste na aplicação dos conhecimentos da psicologia aos problemas práticos da vida humana, sendo amplamente utilizada em diferentes contextos, como clínicas, escolas, empresas e justiça, com o objetivo de ajudar na tomada de decisões importantes. Imputabilidade corresponde a um termo utilizado na área jurídica que se refere à capacidade de uma pessoa de ser responsabilizada por seus atos criminais. A capacidade está diretamente ligada à capacidade mental e moral do indivíduo no momento em que o delito foi cometido. O critério utilizado para avaliar a imputabilidade pode ser subjetivo e varia de acordo com cada caso. O juiz deve avaliar a capacidade mental e moral do acusado no momento do crime, a fim de determinar se ele é ou não imputável.

Neste contexto, a avaliação psicológica desempenha um papel crucial em casos de

A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CASOS DE IMPUTABILIDADE NA PSICOLOGIA JURÍDICA

imputabilidade, pois a ela consiste a responsabilidade de determinar se um indivíduo possui a capacidade mental necessária para ser considerado responsável por seus atos criminais. Logo, a avaliação psicológica se tornou uma das principais fontes de informações utilizadas pelos juízes em processos de imputabilidade criminal, juntamente com as informações coletadas durante a investigação policial e durante o julgamento.

A importância da avaliação psicológica está relacionada à garantia dos direitos humanos dos acusados, evitando condenações injustas ou a imposição de penas inadequadas a indivíduos que apresentam algum transtorno mental que os impossibilita de compreender a ilicitude do fato e de se determinar de acordo com esse entendimento. Segundo Leite e cols. (2020), a avaliação psicológica sendo um instrumento de proteção dos direitos humanos, permite que o acusado tenha uma avaliação justa e adequada de sua capacidade mental no momento do crime, evitando a discriminação e a estigmatização daqueles que possuem transtornos mentais.

DESENVOLVIMENTO

O QUE É PSICOLOGIA JURÍDICA?

Antes de adentrarmos mais profundamente na Psicologia Jurídica no Brasil, é importante esclarecer seu conceito. A Psicologia Jurídica representa uma área de atuação da psicologia que está diretamente ligada ao direito. Ela envolve a aplicação dos conhecimentos da psicologia no contexto jurídico, abrangendo aspectos como saúde mental, análises, transtornos e psicodiagnósticos do indivíduo.

O papel do psicólogo jurídico, conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Psicologia na Resolução CFP Nº 14/2000, se dá de modo geral, na realização de testemunhos, entrevistas, avaliações, aplicação de testes, reabilitação social, assistência psicológica para vítimas, profissionais penitenciários ou mesmo os apenados. Também realizam mediações, orientações e assessorias em processos judiciais diante a conflitos e podem elaborar laudos e pareceres referente a aspectos biológicos e comportamentais.

Não há um marco histórico único que defina o início da Psicologia Jurídica no Brasil. Portanto, com base em artigos, foi possível apresentar e discutir alguns referenciais históricos documentados que demonstram a aproximação entre a Psicologia e o Direito ao longo da

A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CASOS DE IMPUTABILIDADE NA PSICOLOGIA JURÍDICA

história brasileira. A cronologia da atuação de psicólogos brasileiros na área da Psicologia Jurídica teve seu início na identificação da profissão, na década de 1960. Tal colocação deu-se de forma gradual e lenta, muitas vezes de maneira informal, por meio de trabalhos voluntários. Os primeiros trabalhos ocorreram na área criminal, com o foco em estudos acerca de adultos criminosos e adolescentes infratores da lei (Rovinski, 2002). No entanto, o relato revelou que essa preocupação com a avaliação do criminoso, especialmente quando se trata de um debilitado mental, vem bem anterior à década de 1960, do século XX. Durante os períodos da antiguidade e da Idade Média, a Loucura era algo altamente privado.

Desde meados do século XVII, a loucura começou a ser caracterizada por uma imposição de exclusão dos doentes mentais. Criaram-se com isso, estabelecimentos para internação destes indivíduos por toda a Europa, na qual convergiam todos os indivíduos que apresentasse ameaças a ordem da razão e moral da sociedade da época (Rovinski, 1998). Foi então a partir do século XVIII, na França, que ocorreu a revolução institucional, liberando então os doentes das cadeias e assim começaram a prestar assistência médica a esses indivíduos (Pavon, 1997)

Posteriormente a este período, os psicólogos clínicos começaram a contribuir com os psiquiatras nos exames psicológicos legais e em sistemas de justiça juvenil (Jesus, 2001). Desta forma o psicodiagnóstico ganhou potência, deixando de lado um enfoque altamente médico para incluir aspectos psicológicos (Cunha, 1993). Balu (1984) validou a partir de estudos comparativos e representativos, que os diagnósticos de Psicologia Forense podiam ser soberanos aos dos psiquiatras (Souza, 1998). Segundo Brito (2005), diz que os psicodiagnósticos eram vistos como instrumentos que forneciam dados matematicamente comprováveis para a orientação dos operadores do Direito.

A princípio, a psicologia era voltada para a prática e a realização de exames e avaliações psicológicas, em busca de possíveis psicodiagnósticos. Nessa época, o psicólogo foi visto como um testólogo, pois o uso de testes psicológicos estava no auge, assim como era na primeira metade do século XX (Gromth-Marnat, 1999). Neste processo sobre o desenvolvimento da Psicologia Jurídica, alguns psicólogos da Alemanha e França desenvolveram trabalhos empírico-experimentais sobre o testemunho e sua participação nos processos judiciais. Esses estudos foram voltados para os sistemas de interrogatório, os fatos delitivos, a detecção de falsos testemunhos, as amnésias simuladas e os testemunhos de crianças impulsionaram a ascensão da então denominada Psicologia do Testemunho (Garrido, 1994). Esse memorável marco inicial, reforça a aproximação da Psicologia e do Direito através da área criminal, porém, não era apenas no campo do Direito Penal que existia a demanda pelo trabalho dos psicólogos. Outro campo em ascensão até os dias atuais, é a participação do psicólogo nos processos de Direito Civil. No estado de São Paulo, o psicólogo fez sua entrada informal no Tribunal de Justiça por meio de trabalhos voluntários

A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CASOS DE IMPUTABILIDADE NA PSICOLOGIA JURÍDICA

com famílias carentes em 1979. A entrada oficial se deu em 1985, quando ocorreu o primeiro concurso público para admissão de psicólogos dentro de seus quadros (Shine, 1998).

Com o passar do tempo, alguns locais foram implantados voltados para esse trabalho do psicólogo, como por exemplo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Brasil, em 1990. O trabalho então foi ampliado, envolvendo atividades na área pericial, acompanhamentos e aplicação das medidas de proteção ou medidas socioeducativas (Tabajaski, Gaiger & Rodrigues, 1998). A partir dessa expansão nos campos de atuação do psicólogo, gerou um aumento do número de profissionais em instituições judiciárias mediante a legalização dos cargos por concursos públicos.

Outro importante marco histórico da Psicologia Jurídica, foi a criação do Núcleo de Atendimento à Família (NAF), em outubro de 1997, implantado no Foro Central de Porto Alegre e pioneiro na justiça brasileira. O trabalho tem como objetivo oferecer a casais e famílias com dificuldades de resolver seus conflitos um espaço terapêutico, que os auxilie a assumir o controle sobre suas vidas, colaborando, assim, para a agilidade do Sistema Judiciário (Silva & Polanczyk, 1998).

Vale também ressaltar que, com o propósito de acompanhar as mudanças legais e adequar as instituições de atendimento a crianças e adolescentes às diretrizes presentes no ECA, fez-se necessário uma organização institucional por todo país. Com isso criou-se algumas fundações tais como a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM) e de acordo com a Lei 11.800/02 foram criadas mais duas fundações: a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE), responsável pela execução das medidas socioeducativas, e a Fundação de Proteção Especial (FPE), responsável pela execução das medidas de proteção. O surgimento dessas fundações se deu inicialmente no estado do Rio Grande do Sul, nos anos de 1990. Por fim, nos últimos dez anos, a demanda pelo trabalho do psicólogo em áreas como Direito da Família e Direito do Trabalho vem tomando força. Além desses campos, outras possibilidades de participação do psicólogo em questões judiciais vêm surgindo, as quais são ramos do Direito que frequentemente demandam a participação do psicólogo: Direito da Família, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Civil, Direito Penal e Direito do Trabalho, Direito Criminal.

Contudo, outras formas de atuação além da avaliação psicológica ganharam força, entre elas a implantação de medidas de proteção e socioeducativas e o encaminhamento e acompanhamento de crianças e/ou adolescentes. Observa-se que a avaliação psicológica ainda é a principal demanda dos operadores do Direito. Porém, outras atividades de intervenção, como acompanhamento e orientação, são igualmente importantes. Por esta razão é importante que as áreas coexistem, pois seus propósitos são diferenciados, porém complementares.

Avaliação Psicológica

Dentro dos estudos no campo da psicologia a Avaliação Psicológica tem sido considerada de grande relevância para a validação da psicologia tanto quanto ciência como profissão. No Brasil a avaliação psicológica foi implementada na Lei Federal nº4.119 de 1962 e regulamenta o uso de métodos e técnicas psicológicas para produção de diagnósticos psicológicos, seleção de profissionais, realização de orientações psicopedagógicas, solução de conflitos e ajustamento, e orientação. (Constituição Federal e do art. 3º, item III)

Conforme Bueno e Peixoto (2018), o início da prática de avaliação teve origem no exterior e foi incorporada por volta do século XX. Ela foi inicialmente empregada nas pesquisas de Spearman e Binet sobre inteligência, culminando na formulação do modelo do fator geral e no desenvolvimento de testes para identificar crianças com dificuldades de aprendizagem. Esses avanços inicialmente contribuíram significativamente para o reconhecimento científico da profissão. Entretanto, durante a Segunda Guerra Mundial, a utilização de testes psicológicos para a seleção de soldados gerou diversas deficiências psicométricas previamente desconhecidas, o que causou considerável preocupação na população em relação à capacidade e confiabilidade da psicologia e dos testes psicológicos.

Visto este cenário internacional, foi criado no Brasil o Instituto de Seleção e Orientação Profissional (ISOP) no Rio de Janeiro em 1947 com o intuito de realizar o processo de seleção de pessoas com foco em evidências científicas nos testes psicológicos o que contribuiu para a regulamentação da psicologia como profissão no Brasil em 21 de agosto de 1962 (Lei nº4.119). (Bueno. JMH, Peixoto. EM, 2018)

Posteriormente houve alguns acontecimentos que tornaram o cenário da psicologia desfavorável, com o crescimento da área surgiu uma grande procura pela faculdade de psicologia e com isso culminou na falta de profissionais qualificados para o ensino, gerando uma deficiência na formação dos estudantes, o que foi prejudicial para a área de avaliação psicológica, que começou a receber críticas, nas quais eram ditas que os testes psicológicos serviam para estigmatizar e rotular pessoas. Estes ocorridos impossibilitaram o desenvolvimento da avaliação psicológica e de instrumentos mais apropriados. (Bueno. JMH, Peixoto. EM, 2018)

Como resultado, diversos professores e pesquisadores do campo da avaliação psicológica se uniram na organização de uma série de eventos, dos quais os mais importantes resultantes foram a criação do Instituto de Avaliação Psicológica (IBAP) e da Sociedade Brasileira de Rorschach e Outros Métodos Projetivos (SBRo), o que influenciou diretamente o Conselho Federal de Psicologia (CFP) a implementar novas políticas de construção de boas práticas e posteriormente em 2001 na criação do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi) que é utilizado para elaboração dos critérios avaliativos da qualidade dos testes

A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CASOS DE IMPUTABILIDADE NA PSICOLOGIA JURÍDICA

psicológicos. (Noronha. APP, Reppold. CT, 2010).

No âmbito do Conselho Federal de Psicologia, o Satepsi é o departamento encarregado de conduzir os procedimentos técnicos que asseguram o aprimoramento, validação e qualidade dos testes, bem como o correto uso das técnicas e a observância dos princípios éticos pelos profissionais.

O sistema utiliza o Formulário de Avaliação da Qualidade de Testes Psicológicos que avalia os 6 seguintes aspectos, exceto em testes projetivos. (Bueno. JMH, Peixoto. EM, 2018)

- 1- Qualidade do manual, com relação à qualidade técnico- científica do material;
- 2- Sua fundamentação teórica;
- 3- Análise dos itens que compõem o teste;
- 4- Precisão do instrumento;
- 5- Validade, do constructo, de seu conteúdo e critérios;
- 6- Sistema de correção e interpretação de resultados.

Segundo Leonel (2023) além da utilização dos testes psicológicos, a avaliação psicológica também se fundamenta pelo uso do procedimento de entrevista inicial, que tem como objetivo realizar uma coleta de dados sobre as queixas e demandas apresentadas pelo paciente, independentemente do contexto em que ocorra. Essa abordagem pode ser aplicada em cenários clínicos, psicodiagnósticos, perícias, contextos organizacionais, orientação vocacional e em outras situações similares.

OBJETIVO

O objetivo principal deste trabalho consiste em contribuir para a compreensão da importância da avaliação psicológica em casos de imputabilidade na Psicologia Jurídica. Sendo a avaliação psicológica uma ferramenta crucial para verificar a capacidade mental de um indivíduo e identificar possíveis transtornos mentais que possam ter influenciado sua conduta criminosa. Assim, sua utilização se torna fundamental para a tomada de decisões justas e adequadas no âmbito jurídico. Também faz-se importante para que possamos desenvolver um raciocínio crítico e abrangente na análise dos processos psicojurídicos, considerando a realidade de nosso país e sistema.

A atuação da Psicologia Jurídica neste contexto exige habilidades técnicas e éticas do profissional responsável pela avaliação psicológica. Torna-se essencial que o psicólogo desta área possua conhecimentos específicos, além de uma compreensão aprofundada da ética e responsabilidade profissional, a fim de garantir uma avaliação precisa e imparcial. Nesse sentido, este trabalho tem o objetivo de promover a reflexão sobre a atuação da Psicologia Jurídica em casos de imputabilidade. Destaca-se a importância da ética e responsabilidade

A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CASOS DE IMPUTABILIDADE NA PSICOLOGIA JURÍDICA

profissional para a realização de avaliações psicológicas precisas e imparciais, capazes de contribuir para a tomada de decisões justas e adequadas no âmbito jurídico.

A contribuição deste trabalho não se limita à atuação da Psicologia Jurídica em casos de imputabilidade. Além disso, busca-se contribuir para o desenvolvimento de revisões integrativas no cenário da psicologia. As revisões integrativas são importantes para a organização e sistematização do conhecimento científico, possibilitando a identificação de lacunas na literatura e a proposição de novas pesquisas e intervenções.

Por fim, espera-se que este trabalho possa contribuir para o avanço do conhecimento científico na área da avaliação psicológica em casos de imputabilidade, com benefícios para a sociedade como um todo e também, por ser fundamental aprimorar a atuação da psicologia jurídica neste contexto, a fim de promover decisões justas e adequadas, levando em consideração não apenas a punição, mas também a reabilitação do indivíduo.

METODOLOGIA

O projeto se produz em suma pelas informações obtidas por meio do método de revisão integrativa, que vem sendo apontada como uma ferramenta essencial para pesquisas no campo da saúde, e que por sua vez, proporciona a síntese de conhecimentos baseados no instrumento de Prática Baseada em Evidências (PBE) que se caracteriza como uma abordagem direcionada ao estudo do cuidado clínico, e ensino voltado no conhecimento e qualidade da evidência, que desta forma, contribui para o adquirimento das informações necessárias para a produção de diversos tipos de materiais e revisões de literatura. (Souza MT, Silva MD, Carvalho R, 2010)

Nesta perspectiva os documentos da categoria de revisão científica, segundo Souza MT, Silva MD, Carvalho R (2010) utilizam-se de informações bibliográficas para fundamentar teorias e necessitam da revisão integrativa como método, para que sejam realizados de acordo com um preceito científico aprovado que lhes garantam a sua validade e produza de maneira sistemática e abrangente, informações mais amplas sobre o assunto estudado, combinando dados de literatura empíricos/ e ou teóricos, gerando uma compreensão e estudo completo acerca do tema.

Para o levantamento de um referencial e conhecimento significativo, a revisão integrativa se baseia em 6 fases de elaboração:

1º Fase: Se dá pela definição do objeto de estudo ou pergunta norteadora da revisão, definindo-se assim o campo de estudo, intervenções a serem realizadas e resultados esperados.

2º Fase: Realizar a seleção dos materiais a serem utilizados, como pesquisas de base de dados, materiais incluídos e critérios de exclusão dos demais, em concordância com o

A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CASOS DE IMPUTABILIDADE NA PSICOLOGIA JURÍDICA

objetivo a ser atingido na fase 1.

3º Fase: Extrair os dados dos materiais selecionados, garantindo a precisão e checagem da veracidade das informações obtidas.

4º Fase: Efetivar uma análise crítica das pesquisas incluídas e apuração da veracidade das mesmas, seguindo evidências por ordem hierárquica de análise, buscando que as bases sejam comprovadas por especialistas da área de estudo.

5º Fase: Discutir os resultados encontrados e interpretá-los comparando-os a dados evidenciados em artigos e referenciais teóricos validados. (Souza MT, Silva MD, Carvalho R, 2010)

6º Fase: Apresentar a revisão integrativa que permita ao leitor a compreensão e avaliação crítica acerca das informações, sendo clara e detalhada sobre seus procedimentos e resultados.

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO CONTEXTO JURÍDICO

A Avaliação Psicológica possui uma ampla aplicação em diversos campos, incluindo a área jurídica, onde é reconhecida como perícia psicológica forense ou avaliação psicológica pericial. É frequentemente empregada para oferecer fundamentos psicológicos em casos legais, contribuindo para a tomada de decisões justas em situações que envolvem o Direito da Família, Direito Civil, Direito Penal, Direito do Trabalho, ou ainda, no âmbito do Juizado da Infância e Juventude (JUNG F, 2013).

Dentre as especificidades do Direito, a psicologia está inserida em diversos processos, como realizando avaliações em questões relacionadas à guarda de menores, avaliação psicológica em processos de adoção, jovens autores de ato infracional, regime de privação de liberdade, avaliação de incapacidade para exercer atos civis, averiguação de periculosidade, afastamento do trabalho por motivos psicológicos, e casos de imputabilidade na avaliação do indivíduo sobre o crime cometido. (JUNG F, 2013)

Desta forma, a avaliação psicológica no contexto forense tem como objetivo chegar a conclusões sobre o funcionamento psíquico dos indivíduos, para responder às demandas judiciais, das quais as provas periciais e argumentação destas provas por parte do Direito, não foram suficientes para o convencimento do juiz. Com isso a análise subsidia-se, com o uso de instrumentos como, testes psicológicos, entrevistas e técnicas de observação por parte do psicólogo para se obter conclusões apropriadas e que fundamentam a decisão legal. O uso destas ferramentas e sua seleção deve ser apropriada para cada caso em específico, e por isso é de extrema necessidade que o psicólogo realize uma análise minuciosa sobre quais serão os testes e técnicas utilizadas para cada caso em específico, juntamente com a leitura dos autos do processo e na análise da natureza do caso. (JUNG F, 2013)

A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CASOS DE IMPUTABILIDADE NA PSICOLOGIA JURÍDICA

De acordo com Jung, Flávia (2013), no âmbito forense, o papel do psicólogo e das avaliações periciais é analisar a estrutura da cognição, personalidade e afetividade do sujeito. Isso proporciona respostas claras em relação ao seu discernimento ou culpabilidade referente ao crime. Para alcançar esse objetivo, é crucial aplicar uma metodologia apropriada para cada caso. No entanto, é importante compreender que o campo de análise jurídica possui características específicas que se diferenciam da abordagem clínica e dos procedimentos aos quais os psicólogos de outros segmentos podem não estar tão habituados. Algumas dessas características incluem:

- a) Responder ao foco/objetivo determinado pelo sistema judicial;
- b) A busca de informações precisa ser direcionada para responder à questão jurídica levantada, podendo o psicólogo recorrer a outras fontes como a escola, trabalho ou familiares do examinado para coletar informações;
- c) Compreender que o indivíduo/examinado pode não ser colaborativo e apresentar certa resistência ao processo de avaliação;
- d) Entender que o sujeito pode distorcer dados intencionalmente ou realizar dissimulação/simulação;
- e) Há um maior distanciamento emocional entre o processo cliente/paciente e psicólogo;
- f) O tempo da avaliação é determinado pelo sistema judiciário, podendo ser mais curto, o que pode limitar as possibilidades de novas técnicas ou reconsiderações.

Portanto, é necessário ter um cuidado extra na correção e interpretação dos resultados dos testes e escalas aplicadas, compreendendo que a forma como o processo avaliativo jurídico se dá pode ser diferente dos comumente utilizados na clínica. Também é importante considerar que deve haver uma análise mais abrangente, para poder chegar a uma conclusão pertinente e adequada ao que está sendo solicitado pelos agentes judiciários. (SILVA L, ASSIS C, 2013)

O uso dos testes psicológicos se faz presente neste campo da psicologia, por representar a maneira padronizada de avaliar as características e comportamentos, auxiliando na análise do estado mental, sendo os mais utilizados para a análise pericial, os testes projetivos, e os testes de inteligência, devido ao constructo destes testes, apresentarem maior dificuldade de simulação por parte dos examinados, e contribuindo para que o processo de avaliação psicológica pericial seja mais conclusivo. (SILVA L, ASSIS C, 2013)

Logo, o processo de avaliação psicológica pericial tem como objetivo final a produção do laudo pericial que apresenta os indicativos encontrados e a conclusão do psicólogo sobre o caso avaliado, devendo possuir embasamento técnico-científico adequado e responder às questões propostas e pertinentes ao caso. (SILVA L, ASSIS C, 2013).

HISTÓRIA DA IMPUTABILIDADE

A imputabilidade, como conceito jurídico, tem uma origem histórica complexa que remonta às sociedades antigas. Antes de explorar as mudanças na forma como a imputabilidade foi percebida, é importante analisar como era compreendida em períodos anteriores. Nas civilizações antigas, a imputabilidade era geralmente vista como uma questão moral e religiosa, em que a responsabilidade pelos atos era atribuída à livre vontade do indivíduo. A ideia predominante era de que as pessoas eram totalmente capazes de controlar suas ações e, portanto, poderiam ser responsabilizadas por elas.

No entanto, essa visão moralista da imputabilidade começou a ser questionada com o avanço da ciência e da compreensão sobre o comportamento humano. Autores contemporâneos têm contribuído para uma abordagem mais complexa e multifacetada da imputabilidade.

Um marco importante na evolução da imputabilidade foi a obra de Lombroso, que argumentava que algumas pessoas nascem com características biológicas que as predispõem à criminalidade (Lombroso, 1876). Essa perspectiva biológica foi criticada por Freud, que enfatizava o papel dos processos inconscientes na determinação do comportamento humano (Freud, 1900).

Com o progresso da psicologia forense, surgiram novas abordagens para avaliar a imputabilidade. Isso ressalta a relevância de uma avaliação multidisciplinar, que incorpora dados clínicos, históricos, de desenvolvimento e contextuais, assim como informações sobre a personalidade do indivíduo.

Hoje em dia, a imputabilidade é compreendida como espectro, levando em consideração a capacidade individual de compreender a natureza e as consequências de suas ações.

Em resumo, a imputabilidade passou por uma transformação significativa ao longo do tempo. A visão moralista e simplista de responsabilidade foi substituída por uma abordagem mais complexa, baseada em evidências científicas e multidisciplinares. Entender a imputabilidade como um espectro de capacidades individuais reflete a busca por um sistema de justiça mais justo e equitativo.

Imputabilidade:

A imputabilidade é a capacidade de uma pessoa de entender o caráter ilícito de seus atos e de se comportar de acordo com esse entendimento. Segundo o Código Penal Brasileiro, a imputabilidade é a regra, ou seja, presume-se que todo indivíduo é imputável, a menos que haja indicações de que ele não possui essa capacidade.

A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CASOS DE IMPUTABILIDADE NA PSICOLOGIA JURÍDICA

O Código Penal Brasileiro trata da imputabilidade nos artigos 26 a 28. O artigo 26 é o que especifica as condições para a inimputabilidade. Ele estabelece que “é isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.”

Inimputabilidade:

A inimputabilidade refere-se à condição de uma pessoa que não pode ser responsabilizada penalmente por seus atos devido a uma condição psicológica ou mental que a torna incapaz de entender o caráter ilícito de seus atos ou de agir de acordo com esse entendimento. Portanto, um indivíduo inimputável não pode ser condenado criminalmente. É importante ressaltar que a inimputabilidade é uma medida de proteção ao indivíduo que, em virtude de sua condição mental, não possui discernimento suficiente para compreender a ilicitude de seus atos. Em vez de passar por um processo penal, o inimputável pode ser encaminhado a medidas de segurança, tais como tratamento médico, intervenções socioeducativas para menores de 18 anos, acompanhamento psicológico ou, em casos específicos, internação em hospitais psiquiátricos.

Semi-imputabilidade:

A semi-imputabilidade, por sua vez, refere-se a uma condição em que o agente, devido a transtornos mentais ou desenvolvimento mental incompleto, possui uma capacidade de entendimento e autodeterminação reduzida, mas não completamente ausente. Ou seja, o indivíduo tem capacidade de entender a ilicitude do ato ou de se autodeterminar, mas de forma limitada.

No Código Penal Brasileiro (artigo 26, parágrafo único), estabelece-se que “a pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era ao tempo da ação ou da omissão inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CASO DE IMPUTABILIDADE

A avaliação psicológica neste quesito, tem como objetivo analisar os processos mentais do sujeito, a fim de buscar questões que o levaram a cometer certo delito e o que o levam a certos comportamentos, a fim de desenvolverem um melhor plano de tratamento, e uma melhor tomada de decisão referente a casos jurídicos.

A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CASOS DE IMPUTABILIDADE NA PSICOLOGIA JURÍDICA

A importância da prática desta avaliação, constitui um dos métodos principais para a realização de perícias psicológicas requisitadas pelo sistema de justiça, com isso a obtenção desses dados psicológicos podem contribuir no processo de tomada de decisão. Esse processo de avaliação consiste na aplicação de instrumentos, entrevista clínica, exame do estado mental, testes psicológicos e específicos para cada tipo de capacidade avaliada, exame de informações colaterais tais como entrevistas de testemunhas, vítimas, familiares e o próprio acusado. Com isso o profissional psicólogo fará a elaboração de laudos psicológicos para a contribuição na decisão e no debate dos profissionais do direito, tais como promotores, advogados de defesa e juízes.

A atuação do psicólogo diante da aplicação desse tipo específico de avaliação psicológica requer dele bastante responsabilidade e domínio de teorias e técnicas que se expandem além do espaço psíquico, alcançando esferas judiciais, a legislação vigente e as terminologias da área do Direito, principalmente do sistema jurídico em que vai operar (CUNHA, 2000)

Torna-se importante que o profissional saiba identificar a veracidade do caso, o maior número de informações do acusado ou mesmo de terceiros a fim de melhor ajudar na resolução do mesmo. Em caso do sujeito apresentar algum tipo de diagnóstico psicopatológico, torna-se dever do psicólogo investigar se a psicopatologia identificada contribuiu para que ele cometesse o delito.

Se a capacidade de entendimento do mesmo for comprometida diante do delito ocorrido, o mesmo entrará na lei do código penal, que diz a respeito a casos de imputabilidade penal:

Conforme a LEI N°7.209, DE 11 DE JULHO DE 1984.

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Para a redução de pena a lei regulamenta diz que, a pena, pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Se o acusado for considerado inimputável, ele está sujeito ao artigo 26 do Código Penal e podem ser aplicadas outras medidas de segurança socioeducativas para o mesmo, tais como internação psiquiátrica ou tratamento laboratorial, para depois inseri-lo na sociedade novamente. Algumas outras possibilidades são os hospitais de custódia, hospital psiquiátrico ou tratamento ambulatorial (onde todo mês ou a cada 6 meses o juiz solicita um relatório que exige tratamento e acompanhamento por um profissional. Esse relatório, elaborado pelo psicólogo, serve para avaliar o suporte oferecido ao indivíduo, bem como o seu progresso ao

A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CASOS DE IMPUTABILIDADE NA PSICOLOGIA JURÍDICA

longo do tempo. Caso contrário, o juiz poderá considerar outra pena para o réu.

Alguns acusados são instituídos até por advogados muitas vezes, a fingirem e simular certos tipos de sintomas a fim de tentarem entrar no código penal do art.26, a fim da redução da pena.

Os psicólogos também averigam questões referentes ao nexo de causalidade, no quesito penal o nexo de causalidade se dá por analisar se de fato há uma conexão entre o diagnóstico psicopatológico dado ao sujeito com o delito cometido. Perguntas tais como “ se não fosse a presença do transtorno ou perturbação, aquela pessoa teria cometido tal delito?”

O nexo de causalidade é explicitado no direito pelo artigo 13 do Código Penal de 2002, o qual afirma:

“Art. 13 – O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.”

CONCLUSÃO:

Em suma, este trabalho destacou a importância crucial da avaliação psicológica no contexto da análise de casos de inimputabilidade no Sistema Judiciário Brasileiro. A Psicologia Jurídica se estabeleceu como uma disciplina multifacetada, envolvendo diversas áreas do Direito e da Psicologia, e a avaliação psicológica emergiu como a principal ferramenta para compreender o funcionamento psicológico dos indivíduos envolvidos em processos criminais.

A imputabilidade, que se refere à capacidade de ser responsabilizado por atos criminosos, implica critérios subjetivos, onde a avaliação psicológica influencia um papel crucial. O uso desta avaliação busca determinar se um indivíduo possui a capacidade mental necessária para ser considerado responsável por suas ações, evitando condenações injustas e garantindo os direitos humanos dos acusados. Portanto, a avaliação psicológica atua como um instrumento de proteção, assegurando que aqueles com transtornos mentais não sejam discriminados ou estigmatizados.

Nesse contexto, os objetivos deste trabalho visam aprofundar a compreensão da importância da avaliação psicológica em casos de imputabilidade na Psicologia Jurídica. Além disso, enfatizaram a necessidade de habilidades técnicas e éticas por parte dos psicólogos que garantiram essas estimativas, garantia de precisão e imparcialidade. A ética e responsabilidade profissional foram ressaltadas como fundamentais para contribuir com decisões justas no âmbito jurídico.

É notável que os resultados deste estudo vão além da Psicologia Jurídica, confiantes para o desenvolvimento de revisões integrativas e avanços no conhecimento científico. Ao identificar lacunas na literatura, esse trabalho incentiva a proposição de novas pesquisas e intervenções, fortalecendo o campo da avaliação psicológica em diferentes contextos.

Em última análise, a contribuição deste trabalho se estende à sociedade como um todo. Aprimorar a atuação da Psicologia Jurídica na avaliação de imputabilidade não apenas resulta em decisões mais justas e adequadas no sistema legal, mas também abre caminho para a reabilitação do indivíduo. Portanto, esse estudo amplia nossa compreensão da interseção entre a psicologia e o direito, destacando a importância de estimativas psicológicas precisas e éticas para uma sociedade mais justa e consciente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, C.L.; SILVA, L.G. **Inimputabilidade penal e a atuação do psicólogo jurídico como perito**. Revista Direito Em Debate, [S. l.], v. 22, n. 39, p. 122–143, 2013. Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/1123>. Acesso em: 05 mai. 2023.

BITTENCOURT, I, B. **A teoria da actio libera in causa e a imputabilidade penal**. 2006. 127 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/6812>. Acesso em: 25 maio 2023.

BRITO L. M. T. de. **Anotações sobre a Psicologia Jurídica**. Psicologia: Ciência E Profissão. 32 (spe), 194–205. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932012000500014>. Acesso em: 15 junho 2023.

BUENO, J. M. H.; PEIXOTO, E. M. **Avaliação Psicológica no Brasil e no Mundo**. Psicologia: Ciência E Profissão, 38(spe), 108–121. Universidade Federal de Pernambuco, PE. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703000208878>. Acesso em: 20 julho 2023.

BRASIL. Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. **Código Penal**. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decret o-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 12 out. 2023.

CHALOUB, Miguel. **Introdução à Psicopatologia**. Rio de Janeiro, Forense. 1981.

ERCOLE, F. F., MELO, L. S. de; ALCOFORADO, C. L. G. C. **Revisão integrativa versus revisão sistemática**. Reme: Revista Mineira de Enfermagem, 18(1). 2014. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/enfermeria/resource/pt/lil-716875>. Acesso em: 12 setembro 2023.

JESUS, F. **Breve histórico da Psicologia Jurídica no Brasil e seus campos de atuação.** Psicologia aplicada à justiça. AB Editora. Goiânia. 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2009000400009>. Acesso em: 05 agosto 2023.

JOLO, Ana Flavia. **Evolução Histórica do Direito Penal.** Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/3298/3049>. Acesso em: 10/08/2023.

LAGO, V. M. *et al.* **Um breve histórico da Psicologia Jurídica no Brasil e seus campos de atuação.** Estudos de Psicologia. Campinas, SP. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2009000400009>. Acesso em: 20 setembro 2023.

LOMBROSO, Cesare. **O Homem delinqüente.** Porto Alegre, Icone Editora. 2017.
NORONHA, A. P. P.; REPPOLD, C. T. (2010). **Considerações sobre a avaliação Psicológica no Brasil.** Psicologia: Ciência e Profissão. Universidade São Francisco, São Paulo. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932010000500009>. Acesso em: 10 abril 2023.

SANTOS, D. **Avaliação psicológica pericial em áreas e instrumentos.** Revista Especialize On-line IPOG. Goiânia. 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/33012870/Avaliacao_psicologica_pericial_areas_e_instrumentos. Acesso em: 18 junho 2023.

SERRA, C.E.S. **A perspectiva psicanalítica do crime e da sociedade punitiva.** Revista Liberdades, nº 18, janeiro/abril de 2015. São Paulo, SP. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/publicacoes/edicoes/460/7409>. Acesso em: 18 abril 2023.

SOUZA, M. T. de.; SILVA, M. D. da.; CARVALHO, R. de. **Revisão integrativa: o que é e como fazer.** Einstein. São Paulo. 2010 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eins/a/ZQTBkVJZqcWrTT34cXLjtBx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 julho 2023.